

MINAS GERAIS

DESPACHO
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Disciplinar Simplificado instaurado pela Portaria NUCAD/CSe-SEJUSP/PDS Nº 018/2022, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 28 de abril de 2022, bem como no Parecer nº 356/CGE/CSe-SEJUSP/NUCAD PROC.2024, ARQUIVA o presente processo instaurado em face de VINICIUS FERREIRA RODRIGUES ALVES - MASP 1.492.429-4, designando o contrato de trabalho temporário no cargo de Agente de Segurança Penitenciária, admissão 1, lotado no Centro de Remanejamento Provisório de Beim 1 à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado e do advogado Elias F. de Almeida OAB/MG 198.413. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULTO para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 20 de setembro de 2024.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSe-SEJUSP/PAD Nº 292/2022, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 19 de julho de 2022, bem como no Parecer nº 440/CGE/CSe-SEJUSP/NUCAD PROC.2024, aplica a penalidade de SUSPENSÃO de 3 (três) dias ao processado RUI EDUARDO LOPES - MASP 1.162.182-9, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 2, lotado no Presídio de Tumiririm I à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobservância do disposto no art. 216, incisos IV, V e VI, c/c art. 245, parágrafo único, todos da Lei 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULTO para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 20 de setembro de 2024.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Disciplinar Simplificado instaurado pela Portaria NUCAD/CSe-SEJUSP/PDS Nº 117/2020, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 8 de outubro de 2020, bem como no Parecer nº 585/CGE/CSe-SEJUSP/NUCAD PROC.2024, ARQUIVA o presente processo instaurado em face de MICHAEL LUIZ DIONÍSIO - MASP 1.319.771-0, designado do contrato de trabalho temporário no cargo de Agente de Segurança Penitenciária, admissão 1, lotado na Penitenciária Professor Aluizio Igídio de Oliveira à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado e do defensor dativo Washington Souza Santos - MASP 1.140.635-2. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULTO para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 20 de setembro de 2024.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 1751, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024
Constitui a Comissão de Avaliação destinada à análise dos resultados alcançados no Contrato de Gestão nº 10.023/2023, celebrado em parceria com o Polo de Evolução de Medidas Socioeducativas.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de atribuição que lhe confere o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado e do disposto no art. 76 da Lei Estadual nº 23.081/2018, e tendo em vista o disposto no Decreto Estadual nº 48.659/2023, e no Decreto Estadual nº 45.553/2018, RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão de Avaliação, nos termos do art. 76 da Lei Estadual nº 23.081/2018, para a realização de análise dos resultados alcançados no Contrato de Gestão nº 10.023/2023, com a Organização Social denominada Polo de Evolução de Medidas Socioeducativas, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos.
Art. 2º - A comissão de avaliação será composta por:
I) Camila Borges Nascimentos - MASP 1.490.365-2, Supervisora do Contrato de Gestão, pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública;
II) Alexandre Corrêa Rocha - CPF 027.XXX.XXX-03, representante indicado pela Organização Social Polo de Evolução de Medidas Socioeducativas;
III) Gabriela dos Santos Ribeiro, MASP 753.017-3, representante indicada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;
IV) Ana Paula Coutinho Canela e Souza - CPF 043.XXX.XXX-06, representante indicada pelo conselho de políticas públicas da área correspondente de atuação (CESPDS);
V) Alessandra Martins Lana de Rezende - CPF 856.XXX.XXX-04, representante indicada pelo conselho de políticas públicas da área correspondente de atuação (CEDCA);
VI) Andréia Chien Torquato - CPF 033.XXX.XXX-00, especialista da área em que se encontra o objeto do Contrato de Gestão, não integrante da administração pública estadual.

§ 1º - A execução do membro representante indicado pela OS, será impedida de participar da comissão de avaliação do contrato de gestão pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com a OS parreira, desde que declarada formalmente impedido, nos termos de regulamento.
§ 2º - Na hipótese de ausência da Supervisora do Contrato de Gestão, o Adjunto assumirá as atribuições.
Art. 3º - A Supervisora designada na inciso I do art. 2º desta resolução, terá as atribuições previstas no art. 55 do Decreto Estadual nº 47.553/2018, além das demais previstas no mesmo decreto e na Lei Estadual nº 23.081, de 2018.
Art. 4º - São responsabilidades da Comissão de Avaliação designada pelo art. 2º desta resolução, as previstas nos arts. 54 a 57 do Decreto Estadual nº 47.553/2018, além das demais previstas no mesmo decreto e na Lei Estadual nº 23.081, de 2018.
Art. 5º - Os integrantes da comissão de avaliação não poderão receber remuneração pelas atividades realizadas nesta condição, bem como o desempenho das atividades ocorrerá sem prejuízo das demais atribuições inerentes aos cargos dos servidores.
Art. 6º - Fica revogada a Resolução Sejusp nº 809/2024, de 19 de abril de 2024.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de Setembro de 2024

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

201993262-1

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Secretária: Marília Carvalho de Melo

Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, torna público que foi apresentado Recurso Administrativo em face do indeferimento do processo de Licença Ambiental do empreendimento abaixo identificado, cuja decisão foi a seguinte:

1) Licença Ambiental Simplificada (LAS RAS): 1) Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Prudente de Moraes/COPASA MG, estação de tratamento de esgoto sanitário, Prudente de Moraes/MG, Processo nº 3111/2022, Classe 2. Decisão: não conhecido por não preencher todos os requisitos estabelecidos pelos artigos 45 e 46 do Decreto nº 47.383/2013.

(a) Mateus Romão Oliveira

Chefe da Unidade Regional de

Regularização Ambiental Central Metropolitana.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, torna público que foi DEFERIDO o requerimento de descompartilhamento de responsabilidade administrativa da licença ambiental abaixo identificada:

1) Descompartilhamento de Responsabilidade de Licença Ambiental, REVLO, Valemassa Indústria e Comércio de Argamassas Ltda. e Gerdau Grafeno Ltda., aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de destinação, reciclagem ou regeneração de resíduos sólidos classe 2 (não perigosos) não especificados, Belo Horizonte/MG, Licença nº 039/2020, PA nº 01675/2004/04/2016, classe 4. Válida até 27/04/2030, dos responsáveis Valemassa Indústria e Comércio de Argamassas Ltda. - CNPJ 00.603.915.0001-91 e Gerdau Grafeno Ltda. - CNPJ 41.435.700/0001-58 para o titular Valemassa Indústria e Comércio de Argamassas Ltda. - CNPJ 00.603.915.0001-91.

(a) Mateus Romão Oliveira

Chefe da Unidade Regional de

Regularização Ambiental Central Metropolitana.

201993075-1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisão pelo deferimento: 1) Primeiro Posto Comercial de Combustíveis Ltda, Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, São João Nepomuceno/MG, PA SLA 1786/2024, com validade até 18/09/2034; 2) VHB Concretos Ltda, Usinas de produção de concreto comum, Conselheiro Lafaiete/MG, PA SLA 1788/2024, com validade até 18/09/2034.

(a) Dorgival da Silva

Chefe da Unidade Regional de Regularização

Ambiental da Zona da Mata.

201993040-1

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

(Publicado no Diário Oficial Eletrônico de

"MG" no dia 20/12/2023 - pag. 28)

O Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) torna públicas as DECISÕES deliberadas na 8ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Agrossilvopastoris (CAP), realizada remotamente, via video conferência com transmissão ao vivo, pelo endereço virtual/https://www.youtube.com/channel/UCb11AaB46m2Sp93C1jsJ4w no dia 19 de dezembro de 2023, às 9h, a saber:

Onse se lê:

1) Processos Administrativos para exame de Licença Prévia

concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação

concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação

concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação

concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação

concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação

concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação

concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação

concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação

concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação

concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação

concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação

concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação

concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação

concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação

concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação

concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação

concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação

concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação

concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação

concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação

concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação

concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação

concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação

concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação

concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação

concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação

concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação

concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação

concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação

concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação

concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação

concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação

concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação

concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação

concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação

concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação

concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação

concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação

concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação

concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação

concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação

concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação

concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação

concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação

concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação

concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação

concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação

concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação

concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação

concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação

concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação

concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação

concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação

concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação

concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação

concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação

concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação

concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação

concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação

concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação

concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação

concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação

concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação

concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação

concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação

concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação

concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação

concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação

concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação

concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação

concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação

concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação

concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação

Tipo da solicitação: Licença Ambiental Simplificada Las/Cadastro; Fase: Operação a iniciar; Empreendimento: E-Pork Indústria e Comércio de Carnes Ltda.; Atividade(s): Formulação industrial de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive moagem de grãos, com finalidade comercial; Município: Pará de Minas; PA/SRLA nº: 2409/2023 e PT 09964/2023; Classe: 1; Válida até: 23/10/2033 do responsável E-Pork Indústria e Comércio de Carnes Ltda., CNPJ 47.626.655/0002-14 para o novo titular Nutri Alimentos São Gabriel Ltda., CNPJ 54.290.161/0001-96. 4) Tipo da solicitação: Licença Ambiental Concomitante LAC2; Fase: Operação a iniciar; Empreendimento: Vaccinar Indústria e Comércio Ltda.; Atividade(s): Suinocultura; Município: Marinho Campos; PA nº: 21667/2013/001/2019; Classe: 4. Válida até 27/08/2030 do responsável Vaccinar Indústria e Comércio Ltda., CNPJ 21.820.014/0025-66 para o novo titular Fox Agroquímico Indústria e Comércio Ltda., CNPJ 42.524.649/0004-12.

Sra Kamila Esteves Leal
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco.

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco, torna público que foi cancelada a Licença Ambiental Simplificada - LAS/Cadastro do empreendimento abaixo identificado: 1) FUNDAC FUNDAC E METALURGICA LTDA- Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem; Processamento ou reciclagem de sucata - Claudio/MG - Processo nº 2611/2022, Classe 2, Motivo: a pedido do empreendedor.

Sra Kamila Esteves Leal
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco.

201993111-1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro, torna público o ARQUIVAMENTO do processo abaixo identificado: 1) Licença de Operação Corretiva LAC1: Assis e Shimada Empreendimentos Agrícolas Ltda./Fazenda Japão, matrícula nº 10.300 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos exóticos hortícolas, Horticultura, Horticultura (hortícola, olericultura, fruticultura anual, viviericultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) - Monte Alegre de Minas e Uberlândia - PA nº: 1131/2020, Classe 1. Motivo: Processo arquivado a pedido do empreendedor conforme comprovante anexado aos autos do processo.

(a) Bruno Neto de Ávila
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro

201993226-1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisão pelo deferimento, com validade: 10 anos. 1) Transportadora Rocha Ltda. - Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos - Monte Celso/MG - PA nº 1792/2024, Classe 1. 2) Associação dos Distribuidores de Insumos Agrícolas do Cerrado/ ADICER - Centrais e postos de recebimento de embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos - Capimópolis de Minas/MG, Classe 2.

(a) Bruno Neto de Ávila
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro.

201992870-1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna público que o requerente abaixo identificado solicitou: LAC 2 - Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação: Ecossol Soluções Ambientais Eireli, Tratamento térmico de resíduos sólidos com incineração, pilonite, gasificação e plasma, Campo Belo/MG, PA nº 1835/2024, Classe 6.

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna público que foi finalizada a análise da Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAIS abaixo identificado, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

1) Companhia de Saneamento de Minas Gerais/COPASA - Filial Botelhos, Estação de tratamento de esgoto sanitário, Botelhos/MG, PA nº 1373/2024, CONCEDIDA COM CONDICIONANTES.
(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna público o arquivamento do processo abaixo identificado: Licença Ambiental Simplificada LAS/Cadastro - Tostes/RAS 1) Beatriz Aparecida Geromina da Silva, Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplenagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação, Campos Gerais/MG, PA nº 1071/2024, Classe 2. Motivo: Não atendimento à informação complementar.

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas.

201993214-1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na Modalidade Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos: 1) LCM Construção e Comércio S.A. - Usinas de produção de concreto asfáltico - João Pinheiro/MG, Processo 1782/2020.

(a) Ricardo Barreto Silva
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na Modalidade Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos: 1) LCM Construção e Comércio S.A. - Usinas de produção de concreto asfáltico - João Pinheiro/MG, Processo 1782/2020.

(a) Ricardo Barreto Silva
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na Modalidade Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos: 1) LCM Construção e Comércio S.A. - Usinas de produção de concreto asfáltico - João Pinheiro/MG, Processo 1782/2020.

(a) Ricardo Barreto Silva
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na Modalidade Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos: 1) LCM Construção e Comércio S.A. - Usinas de produção de concreto asfáltico - João Pinheiro/MG, Processo 1782/2020.

(a) Ricardo Barreto Silva
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na Modalidade Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos: 1) LCM Construção e Comércio S.A. - Usinas de produção de concreto asfáltico - João Pinheiro/MG, Processo 1782/2020.

(a) Ricardo Barreto Silva
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na Modalidade Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos: 1) LCM Construção e Comércio S.A. - Usinas de produção de concreto asfáltico - João Pinheiro/MG, Processo 1782/2020.

(a) Ricardo Barreto Silva
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na Modalidade Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos: 1) LCM Construção e Comércio S.A. - Usinas de produção de concreto asfáltico - João Pinheiro/MG, Processo 1782/2020.

(a) Ricardo Barreto Silva
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na Modalidade Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos: 1) LCM Construção e Comércio S.A. - Usinas de produção de concreto asfáltico - João Pinheiro/MG, Processo 1782/2020.

(a) Ricardo Barreto Silva
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na Modalidade Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos: 1) LCM Construção e Comércio S.A. - Usinas de produção de concreto asfáltico - João Pinheiro/MG, Processo 1782/2020.

(a) Ricardo Barreto Silva
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na Modalidade Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos: 1) LCM Construção e Comércio S.A. - Usinas de produção de concreto asfáltico - João Pinheiro/MG, Processo 1782/2020.

(a) Ricardo Barreto Silva
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na Modalidade Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos: 1) LCM Construção e Comércio S.A. - Usinas de produção de concreto asfáltico - João Pinheiro/MG, Processo 1782/2020.

(a) Ricardo Barreto Silva
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na Modalidade Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos: 1) LCM Construção e Comércio S.A. - Usinas de produção de concreto asfáltico - João Pinheiro/MG, Processo 1782/2020.

(a) Ricardo Barreto Silva
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste.

SÁBADO, 21 DE SETEMBRO DE 2024 - 7

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
(Publicado no Diário Oficial de "MG" no dia 20 de Setembro de 2024, pag. 08